



ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputado Renzo Vasconcelos

EMENDA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 113 DE 2021

**Dá-se ao artigo 5o do Projeto de lei nº
113, de 2021 a seguinte redação.**

“Artigo 5º- O art. 106 da Lei no 3.526, de 29 de dezembro de 1982, passa a vigorar acrescido dos §§ 1o a 18, com as seguintes redações:

(...)

§ 8º Ficam anexadas as atribuições do serviço de registro de títulos e documentos e de registro civil das pessoas jurídicas (CNS 15.343-7) e tabelionato de protesto de títulos e documentos (CNS 15.002-9) da Comarca de Anchieta às do serviço de registro de imóveis (CNS 02.279-8), de forma autônoma e imediata, após sua vacância.

§ 12 Ficam anexadas as atribuições do serviço de registro de títulos e documentos e de registro civil das pessoas jurídicas (CNS 15.017-7) e tabelionato de protesto de títulos e documentos (CNS 15.295-9) da Comarca de Nova Venécia às do serviço de registro de imóveis (CNS 02.417-4) , de forma autônoma e imediata, após sua vacância.”

RENZO VASCONCELOS
Deputado Estadual





ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputado Renzo Vasconcelos

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa adequar à unificação dos serviços notariais e registrais na forma de 1º Ofício, nas pequenas e médias comarcas do estado, conforme dispunha originalmente a Lei 3526, de 29 de dezembro de 1982, retornando ao *status quo ante* determinado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5681.

Note-se que a simples anexação dos Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas aos Serviços de Tabelionato de Protesto, não resolveriam, por si só, o problema da viabilidade econômica das serventias extrajudiciais, importando no prolongamento indeterminado da condição de deficitárias, desinteresse absoluto de candidatos aprovados em concurso, sobrecarregando de ônus a máquina estatal para manutenção de seus serviços, ineficiência e má prestação do serviço à sociedade capixaba.

A anexação aos Serviços de Registro de Imóveis viabiliza a manutenção de todos os serviços notariais e registrais essenciais à população, conforme declaração do Conselho Nacional de Justiça.

Ademais, tanto o Registro de Imóveis como o Registro de Títulos e Documentos, têm, genericamente, a função do registro de direitos para sua autenticidade, eficácia, constituição e publicidade, portanto comum que o cidadão se dirija ao balcão de um, buscando a execução de atos de competência do outro.

Por fim, a união dos serviços notariais e registrais por especialidades, atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do serviço público, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, observa preceito legal do art. 26 p.u. c/c 44 da Lei 8935/94, bem como promove, direta e indiretamente, o desenvolvimento urbanístico e econômico do município, por ocasião





ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputado Renzo Vasconcelos

do recolhimento do ISSQN, aliado a uma maior arrecadação financeira do próprio Tribunal de Justiça, com significativo incremento do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – FUNEPJ (Lei Complementar 219/01).

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2021.

RENZO VASCONCELOS
Deputado Estadual

